



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000**

## **LEI Nº 163/2006.**

**Autoriza o Município de Ibiracatu-MG a conceder ajuda de custo às pessoas comprovadamente carentes.**

O povo do município de Ibiracatu-MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Ibiracatu-MG, através de seu poder Executivo, autorizado a conceder total ou parcialmente, às pessoas comprovadamente carentes, ajuda de custo para pagamento de exames e consultas especializados, despesas funerárias, aquisição de medicamentos ( que não façam parte da farmácia básica), óculos, próteses, cestas básicas, passagens rodoviárias e materiais de construção ( tijolos, telhas, cimento).

Parágrafo primeiro: Os exames e consultas a que se refere o caput deste artigo são:

Consultas: neurologia, endocrinologia, psiquiatria, oftalmologia, fonoaudiologia, pneumologia, urologia, otorrinolaringologia, dermatologia, hematologia, fisioterapia, proctologia, reumatologia, geriatria, nefrologia, cirurgia de cabeça e pescoço. Exames: endoscopia, densitometria óssea, eletroneuromiografia, holter, teste ergométrico, eletroencefalograma, ultrassonografia dirigida com biópsia, urografia escretora, ressonância magnética, ecocardiograma, audiometria, retossigmoidoscopia, videonasofaringoscopia, impedanciometria, tomografia computadorizada.

Parágrafo segundo: Para fazer jus a recebimento do material de construção ( tijolos, telhas, cimento), além das exigências previstas nesta Lei, o Departamento de Assistência Social deverá fazer relatório completo sobre a situação do imóvel a ser melhorado, inclusive com fotografias.

Art. 2º - A pessoa beneficiária deverá obrigatoriamente estar cadastrada junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, enquadrar-se nas exigências que a caracterize como carente para receber benefícios sociais, além de comprovar residência no município de Ibiracatu-MG.

Art. 3º - As ajudas de custo previstas no art. 1º, serão concedidas até os limites previstos no orçamento vigente do município, podendo as mesmas serem suplementadas conforme a necessidade, devendo os departamentos de saúde, assistência Social e finanças serem responsáveis pelo controle mensal, priorizando as pessoas possuidoras de carência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**Rua do Comércio,341- Centro – Ibiracatu/MG – CEP 39455000**

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 26 de abril de 2006.

Orivaldo Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

**IBIRACATU**  
*Levado a sério*